

**DECRETO Nº 3.522, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR  
PARA O ANO DE 2013 NAS ESCOLAS DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, Prefeito municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a importância do calendário escolar como instrumento imprescindível na organização e desenvolvimento das atividades escolares programadas para o ano letivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o conjunto das escolas municipais contarem com diretrizes gerais que lhes assegurem o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aula exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - As escolas da rede municipal de ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizarão o calendário escolar para o ano letivo de 2013 garantindo o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno, conforme determina o inciso I do artigo 24 da Lei n.º 9.394/95 – LDB.

**Artigo 2º** - Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença dos alunos e sob a orientação dos professores, forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras didático-pedagógicas programadas pela escola, que assegurem a efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

**Parágrafo único** - É vedada a realização de eventos e/ou atividades não programadas no calendário escolar, em detrimento das aulas previstas.

**Artigo 3º** - O calendário escolar deverá ser ratificado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Diretoria Regional de Ensino para a devida homologação.

**Parágrafo único** - Qualquer alteração no calendário homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Supervisor de Ensino da Escola, e à nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

**Artigo 4º** - Na elaboração do calendário para o ano de 2013, as escolas deverão observar:

**I** – período para o processo inicial de atribuição de aulas: 24, 30 e 31 de janeiro;

**II** – início do ano letivo em 28 de janeiro para a educação infantil-creche, e em 04 de fevereiro para a educação infantil – pré-escola, ensino fundamental – anos iniciais e finais, e ensino médio profissionalizante;

**III** – realização de:

- a) atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica: de 13 a 15 de fevereiro para todas as modalidades de ensino;
- b) reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

- c) reuniões bimestrais de Conselhos de Classes/Séries/Anos para os ensinos fundamental – anos iniciais e finais, e ensino médio profissionalizante;
- d) reuniões de pais de alunos nos HTPCs;
- e) atividades escolares, envolvendo todos os alunos, observado os mínimos de dias letivos e cargas horárias de que trata o artigo 1º desta resolução;

**IV** - férias docentes para a educação infantil – creche de 01 a 24 de janeiro (continuidade) e de 18 a 31 de dezembro; férias docentes para a educação infantil – pré-escola, o ensino fundamental – anos iniciais e finais, e o ensino médio profissionalizante de 02 a 31 de janeiro;

**V** - recesso escolar de no mínimo 15 (quinze) dias, distribuídos nos meses de janeiro, julho e dezembro, para todas as modalidades de ensino;

**VI** – as atividades cívico-culturais previstas nos dias 20/04 e 07/09 serão consideradas dias letivos e de frequência obrigatória para todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e as previstas nos dias 14 e 15/06 apenas para a E.T.A.M. “São Francisco de Assis”.

**Parágrafo 1º** - No dia 1º de fevereiro serão realizadas atividades de planejamento e organização preparatórias para o início do ano letivo, sob orientação e supervisão da direção e coordenação das escolas de educação infantil – pré-escola, ensino fundamental – anos iniciais e finais, e ensino médio profissionalizante.

**Parágrafo 2º** - Os dias destinados às atividades relacionadas na alínea “a” do inciso II deste artigo, poderão ser acrescidos de até 2 (dois) dias no 2º semestre letivo, para replanejamento, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e será afixada nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de janeiro de 2013.

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**

Prefeito Municipal de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

Assessor de Gabinete